



A REFORMA INSTITUCIONAL DO SANEAMENTO BÁSICO

VICTOR CARVALHO PINTO – CONSULTOR LEGISLATIVO



COMPONENTES DO SANEAMENTO BÁSICO

- Abastecimento de água
- Esgotamento sanitário
- Manejo de resíduos sólidos
- Manejo de águas pluviais

PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PLANSAB

- Previsto na Lei do Saneamento Básico
- Aprovado por Decreto em 2013
- Avaliações anuais: 2014, 2015, 2016
- Em revisão em 2019
- Atendimento adequado
 - Água: 59,4%; esgotamento: 39,7%; manejo de resíduos sólidos: 58,6%
- Necessidade de investimentos:
 - R\$ 508,4 bilhões em 20 anos
- Cenários; Metas; Macrodiretrizes e Estratégias; Programas

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

- Constituição Federal
- Lei 6.766/1979 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano
- Lei 8.987/1995 – Lei das Concessões de Serviço Público
- Lei 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos
- Lei 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos
- Lei 11.445/2007 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico
- Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Lei 13.089/2015 – Estatuto da MetrÓpole
- Lei 13.465/2017 – Lei da Regularização Fundiária

AGENDA LEGISLATIVA

- MPV 844/2018 – PLV 28/2018
 - Vigência encerrada
- MPV 868/2018 – PLV 8/2019
 - Vigência encerrada
- PL 3.261/2019 – Senador Tasso Jereissati
 - Aprovado no Senado
- PL 4.162/2019 – Poder Executivo
 - Comissão especial na Câmara dos Deputados

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Art. 23, IX – Competência comum
- Art. 30, V – Serviços públicos de interesse local
- Art. 25, § 3º – Funções públicas de interesse comum
- Art. 173 – Empresas estatais exploradoras de atividade econômica
- Art. 175 – Prestação direta e indireta de serviços públicos
- Art. 241 – Gestão associada de serviços públicos

INTERFACES COM OUTRAS POLÍTICAS

- Recursos hídricos
 - Captação de água, outorga
 - Despejo de efluentes, classificação dos corpos d'água
- Política urbana
 - Parcelamento do solo, zona de expansão urbana
 - Redes de drenagem, reservatórios
 - Regulação da impermeabilização
- Regularização fundiária
 - Atendimento a assentamentos informais
 - Projeto de regularização fundiária
- Saúde pública
 - Vinculação de recursos
- Meio ambiente
 - Agenda marrom, resíduos sólidos, logística reversa
 - Crimes ambientais

TITULARIDADE

- Interesse local – Municípios e DF
 - Prestação independente
 - Consórcio público com outros municípios
 - Convênio de cooperação com o estado
- Interesse comum – Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões
 - Governança interfederativa
 - Acórdão 1842 do STF
 - Agrupamento compulsório de municípios
 - Personalidade jurídica

FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Manejo de águas pluviais
 - Prestação direta
- Manejo de resíduos sólidos
 - Prestação direta, empresas terceirizadas (Lei 8.666)
- Água e Esgoto
 - Prestação direta: departamento, autarquia, empresa municipal
 - Prestação indireta: concessão, contrato de programa (extingue em caso de privatização)
 - Prestação precária sem contrato

MODELO DA LEI DO SANEAMENTO BÁSICO

- Estados criam Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões (unidades territoriais)
 - Unidades ou municípios planejam, contratam e escolhem regulador
- Plano de saneamento básico
 - Investimentos. Universalização, conservação, qualidade, indicadores
- Contrato
 - Concessão (com licitação) ou contrato de programa (sem licitação)
 - Contabilidade e regulação individualizadas
- Regulação
 - Tarifas módicas, mas suficientes para cumprir obrigações contratuais

PROBLEMAS DA EXECUÇÃO DO MODELO

- Unidades territoriais são criadas sem critérios técnicos, não têm governança definida e não assumem funções públicas de interesse comum
- 70% dos municípios contratam Companhias Estaduais de Saneamento Básico por contrato de programa, sem concorrência
- As CESB são reguladas por agências estaduais sem independência política
- Multiplicação de normas e critérios
- Os contratos de programa são fundidos em uma única prestação estadual
- A maioria das CESB são estatais dependentes e não têm capacidade de investimento ou de endividamento
- A universalização não avança
- Ocupação irregular do solo continua
- As perdas de água são altas (35% em média)
- As tarifas são excessivamente baixas (populismo tarifário)
- Muitos proprietários não se conectam às redes de esgoto

A REFORMA EM DISCUSSÃO NO CONGRESSO NACIONAL

- **MPVs 844/2018 e 868/2018**
 - Edição de normas de referência regulatórias pela Agência Nacional de Águas
 - Chamamento antes da assinatura do contrato de programa
 - Questão da fragmentação em municípios e da perda do “subsídio cruzado”
 - Privatização das CESB com anuência dos municípios
- **PLV 8/2019 e PL 3.261/2019**
 - Extinção do contrato de programa para serviços públicos econômicos (art. 175 da CF)
 - Definição dos serviços de interesse comum (compartilhamento de infraestruturas)
 - Formação de blocos por proposta dos estados e adesão dos municípios e unidades territoriais
- Transição com apoio da União na modelagem das concessões
- Respeito ao ato jurídico perfeito
- Restrição do financiamento federal aos blocos com licitação para concessão
- **Diferenças entre o PLV 8/2019 e o PL 3.261/2019**
 - Supressão das competências da ANA
 - Prorrogação única dos contratos de programa
 - Regularização da prestação precária equiparada à prorrogação
- **Diferenças entre o PL 3.261/2019 e o PL 4.162/2019**
 - Retoma-se a competência da ANA
 - Não se admite prorrogação dos contratos de programa
 - Regularização limitada a 5 anos, sem novos investimentos